



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.493, DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º A alínea "d" do inciso III do art. 4º e o "caput" do art. 19 e o § 8º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

III -

d) estar nas áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos Municípios;" (NR)

"Art. 19. Constituem-se requisitos para ingresso no Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre outros previstos no edital de chamamento público:" (NR)

"Art. 22."

§ 8º Na hipótese de não serem utilizadas as passagens aéreas concedidas para início das ações de aperfeiçoamento do Projeto ou no caso de desligamento voluntário do Projeto em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, além de outras medidas previstas em lei." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.464, DE 18 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e

Considerando a Portaria nº 538, de 14 de junho de 2013, do Ministério da Educação, que altera a matriz de distribuição de recursos financeiros aos Hospitais Universitários Federais-HU's, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Hospital	Sigla	Distribuição dos Recursos
AL	Maceió	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	UFAL-HU	1.826.491,56
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	UFAM-HU	929.926,90
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	UFBA-HU	2.368.609,53
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira	UFBA-Mat	1.367.062,61
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	UFC-ME	2.217.228,32
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	UFC-HU	1.765.868,47
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília	UNB-HU	2.051.761,07
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	UFES-HU	2.795.018,41
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas	UFG-HC	3.083.146,05
MA	São Luís	Hospital Universitário	UFMA-HU	5.377.403,06
MG	Belo Horizonte	Hospital de Clínicas	UFMG-HC	4.719.671,77
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário de Juiz de Fora	UFJF-HU	1.426.260,25
MG	Uberaba	Hospital Escola	UFTM-HE	2.929.904,95
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas	UFU-HC	5.270.479,61
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	UFMS-HU	2.816.356,55
MS	Dourados	Hospital Universitário de Grande Dourados	UFGD-HU	1.633.833,84
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller	UFMT-HU	1.165.916,50
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA-HU	1.986.607,69
PA	Belém	Hospital Universitário Betina Ferro de Souza	UFPA-BF	251.249,61
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro	UFPG-HU	1.572.575,73
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley	UFPB-HU	2.199.224,68
PE	Recife	Hospital das Clínicas	UFPE-HC	2.947.822,53
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas	UFPR-HC	5.067.045,23
PR	Curitiba	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	UFPR-MVFA	782.335,51
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	UFFH-HU	2.398.634,92
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	UNIRIO-HU	1.664.280,99
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria (IPUB)	UFRJ-IP	1.081.033,39
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola	UFRJ-ME	1.061.075,80
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	UFRJ-IPPMG	678.388,50

RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Ginecologia	UFRJ-IG	260.225,33
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Doenças do Tórax	UFRJ-IDT	222.073,88
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola São Francisco de Assis	UFRJ-HESFA	220.375,88
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	UFRJ-INDC	161.123,47
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	UFRJ-HU	2.735.978,19
RN	Natal	Hospital Universitário Onofre Lopes	UFRN-HUOL	2.158.862,05
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco	UFRN-ME	1.844.805,65
RN	Natal	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	UFRN-PHB	611.126,97
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra	UFRN-HUAB	1.185.080,91
RS	Pelotas	Hospital Escola	UFPEL-HE	2.049.785,11
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA	6.546.785,48
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	FURG-HU	2.299.413,85
RS	Santa Maria	Hospital Universitário	UFSM-HU	3.543.298,10
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	UFSC-HU	2.940.163,98
SE	Aracaju	Hospital Universitário	UFES-HU	866.221,40
SP	São Paulo	Universidade Federal de São Paulo -Hospital São Paulo	UNIFESP-HSP	6.919.465,72
				100.000.000,00

PORTARIA Nº 1.473, DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 12, e os incisos I, alíneas "a" e "b", II, alíneas "a" e "b", III, alíneas "a" e "b", e VI, alíneas "a" e "b", do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 12."

I - Municípios com até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) habitantes - R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

II - Municípios com 350.001 (trezentos e cinquenta mil e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

III - Municípios com população acima de 3.000.000 (três milhões) habitantes - R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo não poderá ser utilizado para construção ou ampliação de Centrais de Regulação das Urgências situadas em imóveis locados.(NR)"

"Art. 25."

I - Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre:

a) Unidade habilitada - R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte cinco reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 21.919,00 (vinte e mil e novecentos e dezenove reais) por mês;

II - Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre:

a) Unidade habilitada - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 48.221,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais) por mês;

III - Unidade Aeromédica:

a) Unidade habilitada - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 48.221,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais) por mês" (NR)

"VI - Veículo de Intervenção Rápida - VIR:

a) Unidade habilitada - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 48.221,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais) por mês." (NR)

Art. 2º. O Anexo V da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO V

TOTAIS DE PROFISSIONAIS (24 HORAS) E CUSTEIO MENSAL (HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO) DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS POR PORTE POPULACIONAL					
POPULAÇÃO	MR	TARM	RO	REPASSE DO MS (HABILITADA) R\$	REPASSE DO MS (HABILITADA E QUALIFICADA) R\$
Até 350.000	2	3	2	42.000,00	52.605,00
350.001 a 700.000	4	5	2	68.600,00	85.921,50
700.001 a 1.500.000	5	8	2	89.600,00	112.224,00
1.500.001 a 2.000.000	7	11	2	110.600,00	138.526,50
2.000.001 a 2.500.000	9	13	3	131.600,00	164.829,00
2.500.001 a 3.000.000	11	15	4	152.600,00	191.131,50
3.000.001 a 3.750.000	12	17	5	173.600,00	217.434,00
3.750.001 a 4.500.000	14	22	7	194.600,00	243.736,50
4.500.001 a 5.250.000	16	26	8	215.600,00	270.039,00
5.250.001 a 6.000.000	18	30	10	236.600,00	296.341,50
6.000.001 a 7.000.000	20	35	12	257.600,00	322.644,00
7.000.001 a 8.000.000	22	40	14	278.600,00	348.946,50
8.000.001 a 9.000.000	24	45	16	299.600,00	375.249,00
9.000.001 a 10.000.000	25	50	17	320.600,00	401.551,50
Acima de 10.000.001	27	56	19	341.600,00	427.854,00

PORTARIA Nº 1.475, DE 18 DE JULHO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;